



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução NTC/PRGO nº 2, de 2 de junho de 2022](#)

Dispõe sobre o regramento interno do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, a atribuição de seus ofícios e dá outras providências.

O NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA, por deliberação dos Procuradores da República integrantes do mencionado núcleo, no uso das atribuições previstas no artigo 10 da Resolução PR/GO nº 01/2015,

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal, com as alterações feitas pela [Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 266, de 27 de maio de 2021](#), que instala ofícios especiais e de administração e designa seus titulares;

CONSIDERANDO a [Portaria PR/GO nº 24, de 25 de janeiro de 2021](#), que incorporou o ofício especial de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC, ao Núcleo da Tutela Coletiva – NTC da Procuradoria da República em Goiás;

CONSIDERANDO as deliberações da 3ª reunião plenária de 2021 do Colégio de Procuradores da Procuradoria da República em Goiás, realizada em 2/7/2021, que aprovou a proposta global de alteração da [Resolução nº 1/2015](#), objeto do PGEA 1.18.000.001202/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º A atuação funcional dos membros do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás se faz por meio dos seguintes ofícios: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

I - 1º Ofício: Ofício de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Consumidor e Ordem Econômica; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

II – 2º Ofício: Ofício de Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

III – 3º Ofício: Ofício de Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

IV – 4º Ofício: Ofício de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Consumidor e Ordem Econômica; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

V – 17º Ofício: Ofício de Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos; e [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

VI – 18º Ofício: Ofício de Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

Art. 2º. Os Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva têm atribuição correspondente às seguintes áreas temáticas:

I - Ofícios de Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

1) educação; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

2) Saúde; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

3) previdência social; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

4) assistência social; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

5) direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

6) idosos; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

7) acidente com Césio 137; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

8) programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

9) tráfico de pessoas; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

10) segurança pública; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

11) tortura; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

- 12) trabalho escravo; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 13) ciência e tecnologia; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 14) cultura; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 15) desporto; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 16) licitações; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 17) contratos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 18) autorizações, concessões e permissões, em seus aspectos patrimoniais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 19) pessoal; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 20) indenizações e precatórios; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 21) previdência pública de caráter complementar; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 22) sistema financeiro nacional, em seus aspectos patrimoniais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 23) tributação, em seus aspectos patrimoniais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 24) renúncia de receita, em seus aspectos patrimoniais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 25) contratação e concessão de empréstimos pelo Poder Público, em seus aspectos patrimoniais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 26) execução orçamentária e responsabilidade fiscal, em seus aspectos patrimoniais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 27) concursos públicos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 28) exames de admissão em entidade profissional; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 29) avaliação de candidatos em processos seletivos realizados por entidades públicas e paraestatais, para fins de exercício de atividade profissional, excluídos exames vestibulares e seleções de bolsistas e pesquisadores; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 30) terceirização da atividade-fim; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

31) transparência na Administração Pública; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

32) prestação de contas; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

33) política fundiária, agrícola e agrária; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

34) política urbana; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

35) acessibilidade de prédios públicos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

36) Tutela da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público, excetuada a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

37) crianças e adolescentes; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

38) pessoas com deficiência; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

39) discriminação; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

40) alimentos no estrangeiro; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

41) mulheres, direitos sexuais e reprodutivos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

42) matéria residual de tutela coletiva não prevista nas atribuições dos demais órgãos. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

II - Órgãos Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Consumidor e Ordem Econômica : [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

1) meio ambiente; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

2) patrimônio histórico e cultural [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

3) consumidor; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

4) ordem econômica; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

- 5) superendividamento; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 6) concorrência; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 7) regulação da atividade econômica; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 8) autorizações, concessões e permissões, salvo aspectos patrimoniais; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 9) previdência privada; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 10) sistema financeiro nacional, salvo aspectos patrimoniais. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 11) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 12) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 13) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 14) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 15) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 16) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 17) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 18) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 19) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 20) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 21) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 22) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 23) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 24) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 25) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 26) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 27) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 28) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 29) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 30) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 31) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 32) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 33) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

- 34) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 35) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- 36) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- III - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- a) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- b) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- c) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)
- d) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)
- e) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)
- IV – [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- a) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- b) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- c) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- d) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- e) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- f) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- g) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- h) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- i) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- j) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- k) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- l) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- m) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- n) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- o) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- p) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- q) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- r) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- s) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)
- t) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRGO nº 1, de 17 de março de 2026\)](#)

Art. 3º- O Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão será titularizado pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, escolhido na forma disciplinada pela Procuradoria Geral da República para o exercício do mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão terá função de representação perante as autoridades do Estado de Goiás e exercerá a coordenação entre os Procuradores da República titulares dos cargos da cidadania, respeitado o princípio da independência funcional;

§ 2º. Caberá ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão o recebimento de documentos oriundos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o encaminhamento aos Procuradores Naturais;

§ 3º. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Goiás não terá atribuição executória, salvo as decorrentes da sua investidura originária.

Art. 4º. Poderá haver atuação estratégica especial por parte de qualquer Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva, de forma isolada ou em conjunto com Ofícios de outros Núcleos da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

Art. 5º. As ações civis públicas, populares, de improbidade administrativa e de rito ordinário remetidas por força do art. 178 do [CPC](#) ou do art. 6º, inciso XV, da [LC 75/1993](#) serão distribuídas aos cargos do Núcleo de Tutela Coletiva conforme suas respectivas áreas temáticas. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 2, de 2 de junho de 2022\)](#)

§ 1º. Os cargos de cidadania, patrimônio público e atos administrativos atuarão como custos legis nas ações relativas a desapropriação, usucapião e correlatas. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 2, de 2 de junho de 2022\)](#)

§ 2º. Antes da distribuição dos feitos judiciais, será verificada a existência de conexão ou continência com procedimento administrativo, inquérito civil público ou ação judicial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por dependência. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 2, de 2 de junho de 2022\)](#)

§ 3º. Caso uma ação tenha necessária intervenção do Ministério Público motivada tanto em razão da presença de incapazes como em razão de atuação temática, esta terá prevalência sobre aquela, para fins de distribuição.

Art. 6º. A presença em audiência de processo decorrente de atuação de membro da PR/GO competirá, via de regra, ao titular do cargo correspondente.

§ 1º. A Coordenação do Núcleo da Tutela Coletiva elaborará escala mensal de participação equitativa dos membros do NTC nas audiências judiciais para aplicação apenas para os casos de: a) afastamento do Procurador titular do cargo e ausência de substituto; b) colidência de audiências.

§ 2º. A existência de compromisso externo ou reunião extraprocessual no mesmo horário da audiência não desobriga o titular do processo de comparecer à audiência, salvo se houver previamente ajustada a substituição com outro procurador.

§ 3º. As audiências cíveis que não forem de atribuição de nenhum dos ofícios, incluídas as cartas precatórias, serão distribuídas de forma equitativa entre os ofícios.

Art. 7º - A Coordenação do Núcleo da Tutela Coletiva, bem como sua substituição, será escolhida pelos integrantes dos ofícios do Núcleo, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Caberá à Coordenação do Núcleo de Tutela Coletiva dirigir as atividades da Assessoria de Apoio à Atividade de Custos Legis.

Art. 8º- Havendo controvérsia acerca da distribuição de determinado feito entre dois ofícios, a questão será mediada pela Coordenação do Núcleo da Tutela Coletiva, e, em não sendo resolvida, será levada ao Grupo da Tutela Coletiva, que deverá decidir em forma de resolução de conflito de atribuições.

§ 1º – Os interessados no conflito de atribuições não terão direitos a voto.

§ 2º. Será sorteado, dentre os membros não interessados, relator do conflito.

§ 3º. Até a solução do conflito de atribuições, o Procurador a quem tiver sido inicialmente distribuído o procedimento administrativo oficiará nos autos, sendo encaminhada cópia integral ou das principais peças ao Procurador Relator do conflito.

Art. 9º. Na ausência do Procurador titular do ofício, em razão de férias, licenças, afastamento, viagem a serviço, e não havendo Procurador substituto para o período, o processo judicial recebido no Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Goiás será encaminhado ao Procurador titular do ofício substituto, a ser designado por distribuição equitativa.

§ 1º. Somente os processos judiciais que necessitem de atuação urgente, considerados tais aqueles com prazo preclusivo para o Ministério Público Federal, serão objeto de manifestação do Procurador titular do ofício substituto; devendo os demais aguardar manifestação do Procurador titular do ofício originário.

§ 2º. O Procurador titular do ofício substituto, no processo judicial urgente, poderá socorrer-se da assessoria do Procurador titular do ofício originário.

§ 3º. As férias de pelo menos 1 (um) assessor não devem coincidir com as férias do Procurador.

Art. 10º. Na hipótese de ausência do titular e não havendo substituto para o período, o acervo não judicial de seu ofício não será distribuído, com exceção dos procedimentos que demandarem inarredável providência ministerial urgente e os casos de novas distribuições.

Art. 11º. É facultado ao titular de ofício determinar a suspensão da distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais a si no período de dois dias úteis imediatamente anteriores à fruição de suas férias.

§ 1º. A suspensão a que se refere o caput não poderá exceder dois dias úteis a cada período de férias, mesmo nos casos de fracionamento.

§ 2º. Caso haja processo judicial pendente de atuação jungida a prazo peremptório, o titular do ofício deverá providenciar a confecção da peça processual, ficando pessoalmente responsável até a conclusão da mesma.

Art. 12. Não pode permanecer com destinação de feitos suspensa simultaneamente mais da metade dos ofícios do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

Art. 13. Com a finalidade de garantir-se o disposto no artigo anterior, deve ser organizada escala de férias e afastamentos, mediante consulta a todos os titulares de ofícios do Núcleo da Tutela Coletiva, seguindo-se os termos da Resolução da PGR sobre o tema.

Parágrafo único. A mesma regra valerá para o deferimento de férias, fazendo-se mister a prévia apresentação ao Coordenador da Tutela.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15. O acervo inicial do 18º Ofício será constituído pelos feitos judiciais e extrajudiciais vinculados à sua atuação temática que compunham o acervo dos extintos Ofícios das PRMs de Rio Verde e Itumbiara. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

§1º Os demais feitos dos extintos Ofícios das PRMs de Rio Verde e Itumbiara serão distribuídos ao Ofício de Cidadania, Educação, Consumidor e Ordem Econômica e ao Ofício de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, respeitadas as atribuições temáticas. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

§ 2º Os feitos judiciais e extrajudiciais relacionados aos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais anteriormente vinculados ao 4ª Ofício, serão redistribuídos aos Ofícios de Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução NTC/PRGO nº 1, de 10 de outubro de 2024\)](#)

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República – 4º Ofício
Coordenadora da Tutela Coletiva

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República – 1º Ofício

VIVIANE DE ARAÚJO VIEIRA
Procuradora da República – 2º Ofício

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República – 3º Ofício

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador da República – 17º Ofício

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 103.](#)

M P F
Ministério Público Federal